



Diário Oficial Eletrônico

Município de Nova Santa Bárbara – Paraná

Eric Kondo – Prefeito Municipal

Edição N° 1684 – Nova Santa Bárbara, Paraná.

SEXTA-FEIRA, 20 de MARÇO de 2020.

**Poder
Executivo**

Ano VII

**IMPRENSA OFICIAL –
Lei n° 660, de 02 de abril
de 2013.**

I - Atos do Poder Executivo

DECRETO N° 015/2020

SUMULA: Dispõe sobre a adoção, no âmbito do Município de Nova Santa Bárbara, de medidas temporárias e emergenciais de prevenção do contágio pelo Novo Coronavírus (SARS-Cov-2), causador da COVID-19, bem como, recomendações no setor privado municipal e dá outras providências.

O Prefeito Municipal ERIC KONDO, no uso de suas atribuições legais e nos termos da Constituição do Município de Nova Santa Bárbara.

CONSIDERANDO: - que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, na forma dos artigos 196 e 197 da Constituição da República.

- as diretrizes de atendimento integral, universal e igualitário no Sistema Único de Saúde (SUS), que compreendem as ações de proteção e recuperação de saúde individual e coletiva, conforme a Lei Orgânica Municipal de Nova Santa Bárbara e demais instrumentos normativos;
- a necessidade de regulamentação, no âmbito municipal, da Lei Federal n° 13.979/2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente do “Novo Coronavírus (SARS-Cov-2)” responsável pelo surto de 2019/2020;
- a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional Organização Mundial de Saúde (OMS) em 30 de janeiro de 2020;
- as medidas de Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional e Internacional, ou seja, as situações dispostas no Regulamento Sanitário Internacional, promulgado pelo Decreto Federal n° 10.212, de 30 de janeiro de 2020;
- a Portaria n° 188, de 03 de fevereiro de 2020, do Ministério da Saúde, que dispõe sobre a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN) em decorrência da Infecção Humana pelo “Novo Coronavírus (SARS-Cov-2)”, especialmente a obrigação de articulação dos gestores do SUS como competência do Centro de Operações de Emergências em Saúde Pública (COE-nCoV); e
- o estado de exceção em decorrência da emergência de Saúde Pública decorrente do “Novo Coronavírus (SARS-Cov-2)”;

DECRETA:

Art. 1º Este Decreto estabelece medidas temporárias de prevenção ao contágio e enfrentamento da Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional, decorrente do Novo Coronavírus (SARS-Cov-2), bem como ativa o Comitê de Operação Emergencial, decorrente da situação de emergência no âmbito do Município de Nova Santa Bárbara.

Art. 2º Fica ativado o Comitê de Operação Emergencial (COE), de natureza consultiva, composto por servidores da Secretaria Municipal de Saúde, Secretaria de Administração, Gabinete do Prefeito, Secretaria de Educação, que se reunirá, a fim de deliberar sobre a situação de pandemia, cabendo à Secretaria de Saúde expedir atos necessários para seu funcionamento e convocação.

Art. 3º Em decorrência da situação enfrentada, ficam proibidos eventos, reuniões e concentração de pessoas de qualquer caráter ou gênero dentro do território do Município de Nova Santa Bárbara, sem prejuízo das demais restrições contidas neste Decreto.

Art. 4º Todos os estabelecimentos comerciais, empresariais, escritórios de profissionais liberais, deverão suspender integralmente suas atividades a partir de 20 de Março de 2020, com exceção de farmácias, serviços de distribuição de água envazada e gás de cozinha (GLP), supermercados, minimercados, açougues, mercearias, postos de combustível (venda exclusiva de combustível), e o serviço de:

- I - entrega domiciliar dos segmentos permitidos conforme acima;

§ 1º Fica permitido em caráter excepcional, a venda de alimentos por restaurantes, lanchonetes, padarias, panificadoras, **somente para entrega (delivery)**, desde que o produto não seja servido/consumido no estabelecimento ou nos seus arredores, e sim exclusivamente na residência do consumidor.

§ 2º Fica permitido ainda, a venda de produtos agrícolas e de alimentação animal (v.g. rações, suplementos animal (v.g. rações, suplementos alimentares, defensivos, adubos, para lavoura) por meio telemático/remoto, desde que o estabelecimento permaneça fechado para o acesso ao público.

Art. 5º Serão realizadas atividades de orientação e conscientização quanto aos protocolos de higiene para os estabelecimentos que atuarão no atendimento delivery, bem como sobre a importância do distanciamento social, de seus funcionários.

Art. 6º Recomenda-se que empresas e indústrias estabeleçam férias coletivas aos seus funcionários a fim de estancar momentaneamente a alta circulação de pessoas.

Parágrafo Único: Recomenda-se ainda a adoção de trabalho domiciliar aos trabalhadores de empresas privadas e de profissionais liberais, desde que o desempenho dessas atividades seja compatível com a natureza da função.

Art. 7º Recomenda-se que sejam suspensas todas as atividades de cunho religioso de qualquer natureza, inclusive as de caráter domiciliar até nova decisão, ouvido o Comitê de Operação Emergencial.

Art. 8º O descumprimento das determinações constantes neste Decreto, poderá ensejar crime de desobediência (Art. 330, Código Penal) ou ainda contra a saúde pública (Art. 268, Código Penal), além das demais sanções administrativas cabíveis.

Art. 9º Os casos omissos neste Decreto serão apreciados e dirimidos pelo Chefe do Poder Executivo, após ouvido o Comitê de Operação Emergencial (COE) ativado por meio deste Decreto.

Art. 10 Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, podendo ser revisado periodicamente na forma do Art. 2º, tendo como prazo inicial de vigência 15 (quinze) dias, podendo ainda ser prorrogado por igual período de forma tácita caso inexistir decisão em sentido contrário.

Nova Santa Bárbara, 20 de março de 2020.

Eric Kondo
Prefeito Municipal

RESOLUÇÃO CMAS/NSB N° 001/2020

SÚMULA: Dispõe sobre aprovação do PLANO DE AÇÃO PPAS I 2020.

O CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – CMAS, usando das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Municipal nº 691/2013, Considerando a deliberação da 2ª reunião ordinária realizada no dia 19 de Março de 2020.

RESOLVE:

Art. 1º- Deliberar aprovação do PLANO DE AÇÃO PPAS I 2020.

Art. 2º- Esta resolução entra em vigor na data da sua publicação, revogando disposições em contrário.

Nova Santa Bárbara, 20 de Março de 2020.

Erika Cristina Santos Silva
Presidente/ CMAS

II – Atos do Poder Legislativo

Não há publicações para a presente data.

III – Publicidade

Não há publicações para a presente data.